

Ofício nº 61/2018

Itaporanga d'Ajuda/SE, 24 de abril de 2018.

Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 008/2018, acompanhada do Projeto de Lei em anexo, que, conforme consta de sua ementa, "Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências", ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a aprovação do mesmo. Atenciosamente,

refeito Municipal

Excelentíssima Senhora

MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS MENEZES ANCHIETA

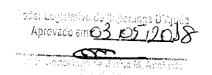
Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga d'Ajuda

Itaporanga d'Ajuda / SE

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Recebido em: 14 104 2018
Responsavel

05 16-35





MENSAGEM Nº 008/2018

Excelentíssima Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga d'Ajuda,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho à presença desse Colendo Parlamento Municipal para, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, apresentar e submeter a Vossas Excelências medida da mais acentuada importância para o Município.

Esse Projeto de Lei está sendo apresentado a essa Casa Legislativa com base na prerrogativa conferida ao Prefeito Municipal de apresentar proposições, iniciando, portanto, o respectivo processo legislativo, conforme Lei Orgânica Municipal.

Esclarecemos aos Nobres Pares que o encaminhamento desse projeto de Lei tem a finalidade de suprir a falta de legislação municipal que trate do tema em específico.

Noutro lado requer urgência em sua apreciação e votação, pois o presente tem também finalidade a dar suporte para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para essa regularizar questões de interesse municipal, tais como regularização de matérias relacionadas ao aterro sanitário e demais assuntos que versam a respeito de demais matérias conexas a essa pasta.

Outrossim, o presente projeto de lei estabelecerá assuntos de interesse público municipal tal como, assuntos pertinentes ao aterro sanitário e assuntos que versam sobre preservação e ações relativas ao Meio Ambiente como um todo.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, aproveito para, utilizando da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica Municipal, solicitar **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA** na sua apreciação.

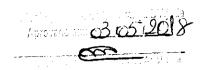
Diante dessas suasórias razões, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Cote Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Itaporanga d'Ajuda, 24 de abril de 2018.

Prefeito Municipal

VÉIRA S





PROJETO DE LEI Nº 0 2018 DE 24 DE ABRIL DE 2018

"Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1°- Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) que tem o objetivo de assegurar, no âmbito do Município de Itaporanga D' Ajuda/SE, recursos financeiros necessários à efetivação do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, prevenindo danos ambientais, preservando os bens naturais e promovendo bens artificiais que possibilitem o desenvolvimento sustentável deste Município.

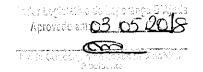
Parágrafo único. O referido fundo terá ainda o objetivo de desenvolver programas e projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade da população local.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2° - O FMMA integrará a estrutura do Sistema Municipal do Meio Ambiente e será gerido, com autonomia, por um Conselho Gestor.

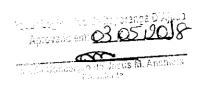
Art. 3° - O Conselho Gestor do FMMA terá sede neste município, com local, mobiliário e servidores próprios necessários ao seu funcionamento, e terá a seguinte composição:





- I. 01 (hum) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II. 01 (hum) representante indicado pela Câmara de Vereadores do Município de Itaporanga D' Ajuda;
- III. 01 (hum) representante indicado pela Procuradoria Geral do Município de Itaporanga D' Ajuda;
- IV. 01 (hum) representante indicado pelo CMMA;
- V. 02 (dois) representantes indicados pela sociedade civil.
- §1º Cada representante de que trata este artigo terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.
- **§2º** A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público, social e jurídico, assistindo a cada um dos membros do FMMA o direito de reconhecimento à função pública exercida no período do respectivo mandato.
- §3º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.
- §4º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- §5º O funcionamento do Conselho Gestor e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento.
- **Art. 4°** Ao Conselho Gestor, no exercício da gestão do FMMA, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:
- I. Zelar pela utilização prioritária dos recursos do FMMA no próprio local onde o dano ocorrer ou possa vir a ocorrer;
- II. Examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação e prevenção dos bens mencionados no art. 1°;
- III. Firmar convênios, acordos, contratos e termos de cooperação com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar programas e projetos pertinentes às finalidades do FMMA estabelecidas no artigo 8º desta lei, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão, entidade pública ou privada que ira prestar assessoria responsável na providência:





- IV. Elaborar convênios com os CMMA's de outros Municípios, Estados Membros e/ou com o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) como objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como a destinação de recursos financeiros;
- V. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- VI. Elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da posse de seu smembros;
- VII. Prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.
- **Art. 5º** O Presidente do Conselho Gestor do FMMA é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos das receitas e das despesas gravadas nos recursos
- do FMMA, principalmente em sítio eletrônico destinado a atender à Lei 12.527/11.
- **Art. 6º** O Conselho Gestor do FMMA deve reunir-se ordinariamente em sua sede, podendo reunir-se, extraordinariamente.

Parágrafo único. É assegurado ao Ministério Público Estadual e Federal o direito a assento e voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias, porém sem direito a voto.

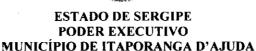
Art. 7° Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do FMMA em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente e as diretrizes federais e estaduais.

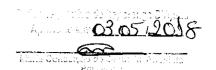
Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao FMMA, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 8° O FMMA terá as seguintes atribuições:

- I- Elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, proposta orçamentária própria;
- II- Submeter a proposta orçamentária do FMMA à apreciação do CMMA;
- III. Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro de acordo com as diretrizes, prioridades e programas definidos pelo CMMA:
- IV. Atuar na celebração de convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades publicas ou privadas, visando a execução das atividades custeadas com recursos do FMMA.







- V. Outras atribuições que lhe sejam pertinentes na qualidade de gestão do FMMA e de acordo com a legislação especifica;
- VI. Prestar contas dos recursos do FMMA aos órgãos competentes.
- **Art. 9º** A administração do FMMA será acompanhada harmônica e cooperativamente pelo CMMA, o qual terá competência para:
- I. Fiscalizar a aplicação dos recursos de acordo com as diretrizes, prioridades e programas definidos;
- III. Acompanhar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IV. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.
- § 1º As deliberações do CMMA sobre o FMMA serão realizadas em reuniões especificas as quais serão dadas ampla publicidade.
- § 2°- Os doadores do FMMA serão convidados a participar das reuniões do CMMA que tiveram em pauta assuntos relacionados ao FMMA.

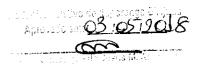
CAPITULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 10 Constituem receitas do FMMA:

- I. Dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município de acordo com sua disposição financeira e previamente previsto na dotação orçamentaria anual;
- II. Transferência oriunda do orçamento da União e do Estado de Sergipe e de suas entidades da Administração Indireta;
- III. Transferências de recursos do ICMS ecológico;
- IV. Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de multas pecuniárias na forma da legislação ambiental;







- V. Recursos provenientes da cobrança pelo uso da água e fundo de recursos hídricos.
- VI. Ações, contribuições, transferências e doações de origem nacionais e internacionais, publico ou privados;
- VII. Recursos provenientes de convênios, acordos. contratos, consórcios e termos de cooperação, celebrados entre o município e entidades publicas e privadas cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;
- VIII. Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas ou de entidades nacionais e internacionais;
- XIX. Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio;
- X. . Outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMMA por lei, inclusive as previstas na Lei 9.605/98.
- **Art. 11** As receitas previstas no art. 10 serão depositadas em contas especificas à disposição do FMMA e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas e a legislação pertinente.

CAPITULO IV DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 12 Os recursos financeiros do FMM serão aplicados:

- I. Na recuperação dos bens a que se refere o art. 1º;
- II. Na promoção de eventos científicos e educativos ligados à área ambiental;
- III. Criação, manutenção e gerenciamento de praças com cobertura vegetal relevante, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- IV. No aproveitamento econômico e sustentável da fauna e flora nativas, entre outras;
- V. Aquisição de material permanente e de consumo necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente;





- VI. Pagamentos de despesas relativas a contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e assessoramento ligados ao meio ambiente;
- VII. Execução de programas e projetos de interesse ambiental, incluindo contratação de terceiros;
- VIII. Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- XIX. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões relacionadas com o meio ambiente;
- X. Outras necessidades de âmbito local, definidas pelo Órgão Gestor.
- **Art. 13** A aplicação dos recursos do FMMA obedecerá a sua finalidade e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução da despesa publica.

CAPITULO V DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 14 Constituem ativos do FMMA:

- 1. Disponibilidade monetária em bancos oriunda das receitas especificas;
- II. Direitos que porventura vierem a constituir;
- III. Bens móveis que lhe forem destinados;
- IV. Bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus.

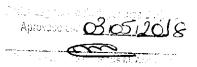
Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

- **Art. 15** O orçamento do FMM integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.
- **Art. 16** A contabilidade obedecerá as normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do FMMA de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes na forma da legislação vigente.

Art. 17 O saldo positivo do FMMA, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo.





CAPITULO VI DAS DISPOSIÇOES FINAIS E TRANSITORIAS

- **Art. 18.** O Conselho Gestor do FMMA reunir-se-á ordinariamente em sua sede, podendo reunir-se extraordinariamente e em qualquer outro local do município na forma de seu Regimento Interno.
- **Art. 19.** Poderão apresentar ao Conselho Gestor do FMMA projetos relativos à reconstituição, preservação e restauração dos bens referidos no artigo 1º, além dos integrantes do próprio Conselho:
- I. Qualquer cidadão;
- II. Entidades e associações civis legalmente instituídas.
- Art. 20. O FMMA, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.
- **Art. 21.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000 (mil reais) a ser destinados ao FMMA.
- **Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga d'Ajuda (SE), 24 de abril/de 2018.

Prefeito Municipal